



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VI - Nº 704 - 22/02/2018

MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS Nº 01/2018

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 05/2018, instaurado na modalidade Tomada de Preço nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional, através da Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público aos interessados as respostas aos questionamentos formulados, valendo para todos os efeitos legais.

1. Pergunta: Para o plano de comunicação via não identificada devemos seguir algumas regras de formatação descritas nos itens 3.1.3 e 3.2.2. O caderno único mencionado poder ser grampeado? Pode ser encadernado?

Resposta: Nos termos do item 3.1.5 do edital regente c/c art. 6º, inciso XIII da Lei nº 12.232, de 2010, o Plano de Comunicação Publicitária, referente a "Via não Identificada", não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou **qualquer outro elemento** que identifique sua autoria. Grampo ou encadernação enquadram em "qualquer outro elemento". Portanto, o caderno único não poder ser grampeado nem encadernado.

Quanto a via identificada não há nenhuma vedação.

2. Pergunta: No edital é mencionado o invólucro nº 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue no certame do dia 28/02. Está correto?

Resposta: Não. O envelope nº 01, contendo a documentação, deverá ser apresentado pelos licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, inciso XI e XII da Lei nº 12.232, de 2010 c/c a Seção XII nº 10 e 11 do edital regente.

3. Pergunta: Na Seção VIII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO 02, 03 E 04 não é limitado a quantidade de páginas para cada 1 dos 4 quesitos da proposta técnica mencionada no item 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.4. Será livre para cada licitante?

Resposta: Sim, visto que a lei regente dos serviços de publicidade **faculta** ao órgão promotor do certame a limitar o número de páginas ao utilizar o verbo "poderão". O edital não faz esta limitação.

4. Pergunta: Qual o invólucro a proposta comercial deverá ser acondicionada 02 ou 05?

Resposta: Número 05 – Invólucro Proposta Comercial.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Sete Lagoas, 5ª feira, 22 de fevereiro de 2018.

JAQUELINE HELENA ALVES – Presidente da Comissão Especial Licitação